



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/MATRIZ

PROCESSO:
21200.003204/2023-11**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003204/2023-11.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 023/2023.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 08/2023.**

**CONTRATO EMERGENCIAL ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB E A EMPRESA SWISS RE
CORPORATE SOLUTIONS BRASIL
SEGUROS S/A., PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SEGURO
BENFEITORIAS E PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob o nº 72.145.931/0001-99, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, CEP: 01451-001, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **Sr. GUILHERME PERONDI NETO**, e pelo Diretor-Executivo **Sr. GLÁUCIO NOGUEIRA TOYAMA**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do

Processo Administrativo Conab nº 21200.003204/2023-11, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 08/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou [VOTO DIAFI Nº 27/2023], a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de Seguradora para prestação de serviços de seguro de **BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**, conforme especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Dispensa de Licitação, por ser caracterizado como situação de emergência, em caráter de urgência, na forma do Inciso XV do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.2. Detalhamento dos Serviços:

- a) O regime de contratação será por execução indireta.
- b) A taxa a ser apurada incidirá mensalmente sobre a importância segurada.
- c) O âmbito da cobertura contratada será Nacional.
- d) O detalhamento da contratação também se encontra descrito no Anexo I - Das Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários, deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Caracterizado como situação de emergência, o prazo de vigência do **Contrato** será de até **180** (cento e oitenta) **dias** consecutivos e ininterruptos, não prorrogável, a contar da sua assinatura, na forma do Inciso XV do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, com cláusula resolutiva deste **Contrato** a partir da conclusão do novo processo licitatório, objeto do **Processo Administrativo Conab nº 21200.004544/2022-88**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PRÊMIO

4.1. O valor mensal estimado do **Contrato** é de **R\$255.218,43** (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

4.2. O prêmio mensal será o produto do valor mensal do risco declarado, importância segurada, pela taxa de **0,0498%**, parte integrante deste **Contrato**.

4.3. O prêmio deverá ser considerado completo e abranger todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à proposta.

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou

incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse.

4.5. O valor em risco declarado mensal estimado do **Contrato** é de **R\$511.849.565,66** (quinhentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste **Contrato** foram classificadas no Programa de Trabalho Resumido: 225311; Fonte de Recurso: 1060000000; Natureza da Despesa: 339062; Plano Interno: AGF PGPM; conforme **Nota de Empenho: 2023NE17, de 7/6/2023**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **29 de maio de 2023**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do RLC da Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do **Contrato** e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

8.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o

cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da tratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto

neste **Contrato e no Termo de Referência**;

- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- h) comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- g) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Contrato e no Termo de Referência**;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado após o recebimento do Relatório de Seguros Averbados e Boleto de Cobrança, que deverá ser entregue no Edifício da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**, na **Gerencia de Patrimônio e Seguros - Gepas**, localizado no SGAS Quadra 901 - Conjunto A - Lote 69 - CEP: 70690-010 - Brasília/DF ou pelo endereço

eletrônico gepas@conab.gov.br, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias** do seu vencimento, para conferência pela área competente e posterior remessa à área financeira que procederá o pagamento por meio de ordem bancária, em conta corrente da **CONTRATADA**.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

11.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.10. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

15.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

15.4. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do **Contrato**;

15.5. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;

15.6. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

15.7. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.8. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

15.9. incorrer em inexecução contratual;

15.10. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.11. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.12. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.13. ter fraudado licitação pública ou **Contrato** dela decorrente;

15.14. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar **Contrato administrativo**;

15.15. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.16. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

15.17. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.18. **Da sanção de advertência:**

15.18.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.18.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.19. **Da sanção de multa:**

15.19.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;

c) multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;

d) multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa moratória de 5 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

f) no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor global do contrato;

g) multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 12% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

i) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo.

j) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato .	1
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do Contrato.
2	0,4 % ao dia sobre o valor do Contrato.
3	0,8 % ao dia sobre o valor do Contrato.
4	1,6 % ao dia sobre o valor do Contrato.
5	3,2 % ao dia sobre o valor do Contrato.

15.19.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.20. **Da sanção de suspensão:**

15.20.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado,

prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.20.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.21. Do procedimento de aplicação de sanções:

15.21.1. A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

15.21.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.21.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.21.4. A aplicação das sanções prevista neste termo serão registradas no **SICAF**.

15.21.5. Aplica-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal contida nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a 3º (terceiros), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

16.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

16.5. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

16.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade

de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do **Contrato**.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

16.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. No caso de contratação com vigência superior a **12 (doze) meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

16.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 16.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 16.6.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Compete à **CONTRATADA** no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao

objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

21.1. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo **Fiscal do Contrato** quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação emergencial de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITÓRIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes deste Termo e seus Anexos.

	Identificação				
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Nota Técnica: Nota técnica inconsistente, falta de detalhamento adequado da situação demandada	Nota técnica elaborada por empregado não capacitado para elaboração de Nota Técnica.	Impossibilidade de elaboração do termo de referência com base na nota técnica	2

2	Alteração de normas vigentes	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no termo de referência	Necessidade de adequação do termo de referência às novas normas	2
3	Termo de Referência: Erro na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Termo de Referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do Termo de Referência	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do Termo de Referência ou risco de contratação de serviço que não atende as necessidades da área demandante.	3
4	Erro na estimativa de custos	Erros de quantitativos e preços na planilha orçamentária ou má elaboração do pedido de orçamento ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	super ou subfaturamento de serviços.	1
5	Falta de Orçamento: Falta de Recursos para contratação no momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de nota de empenho.	Paralisação do processo, impedimento de licitar	3
6	Erro na elaboração do Termo de Referência e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico ou Falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do contrato	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	2

7		Erro na análise e chancela jurídica do Edital e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico sobre o processo de contratação de seguros por parte do empregado designado para análise.	Perdas de prazos regimentares para prosseguimento do processo, retrabalho.	1
8	SELEÇÃO DE FORNECEDORES	Falta de empregados para formação de CPL na Matriz (CPL mal estruturada)	Falta de profissionais no quadro da matriz com conhecimento em processo licitatório	Paralisação do processo, impedimento de licitar	1
9		Licitação Fracassada	Dificuldade de cumprimento das exigências do Contrato por parte das empresas especializadas na execução do objeto.	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1
10		Licitação Deserta	Nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação	Prejuízo ao erário, retrabalho.	1
11		Participação de vários licitantes por falta de detalhamento técnico do objeto e condições para contratação.	Termo de Referência mal instruído	Objeto com baixa definição técnica possibilita a participação de várias empresas especializadas na execução do mesmo, o que dificulta a escolha da melhor proposta e aumenta o risco de entrega de objeto que não atende às necessidades da contratante.	1
12		Atestado de Capacidade Técnica fraudulento	Uso de má fé das proponentes	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz	2

		ou de credibilidade duvidosa		de executar o objeto	
13		Impugnação da Licitação	Ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.	Não contratação do objeto.	1
14		Possibilidade de ocorrência de Jogo de planilhas	Proposta que contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente e no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público.	Aditamentos ao contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores.	2
15	GESTÃO DE CONTRATOS	Execução ineficiente do contrato	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenizações provenientes de sinistros cobertos	3
16		Caso fortuito ou força maior	Situações na prestação dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Descontinuidade na prestação dos serviços	1
17		Possibilidade de falência da Contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	1
18		Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista	O não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas	Retenção de pagamento	1

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2. O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste

campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO E PARTICULARES PARA O SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

1. Limite máximo de garantia da apólice

O Limite Máximo de Indenização, por evento, é de **R\$142.000.000,00** (cento e quarenta e dois milhões de reais).

2. VALOR EM RISCO DECLARADO

2.1 Corresponderá ao valor vigente no último dia de cada mês, apurado de conformidade com os seguintes critérios:

2.1.1 Para produtos de propriedade da CONAB, com base nos critérios divulgados pelo Manual de Operações da CONAB (MOC); e,

2.1.2 Para produtos de terceiros, o valor de mercado do produto, levando-se em consideração a região onde o produto esteja armazenado.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada aos custos de reposição, no dia e local do sinistro, relativo a:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos por esta apólice.

3.2 São também indenizáveis os respectivos encargos financeiros e as demais despesas ocorridas durante o período de vigência da operação, desde que segurados.

3.3 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

3.4 A Indenização será reduzida quando ocorrer declarações inferiores à realidade. Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e seu valor real.

4. AUTOMATICIDADE DA COBERTURA

4.1 A Cobertura deste seguro abrange todos os bens segurados, cuja armazenagem seja de responsabilidade da CONAB.

4.2 A cobertura vigorará a partir do início do interesse segurável da CONAB e enquanto existir esse interesse.

4.3 Deverá ser incluída a seguinte cláusula particular na apólice, conforme segue:

DESPESAS DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Em caso de dano ocasionado a Bens Segurados que seja indenizável nos termos deste, estarão cobertas as despesas incorridas como consequência da tomada de providências imediatas e razoáveis na hora da Ocorrência, com o objetivo de minimizar tal Dano a Bens Segurados, desde que as referidas despesas razoáveis em relação ao valor em risco dos Bens Segurados. Caso as providências tomadas também tenham o objetivo de proteger algum bem do Segurado que não seja indenizável por esta Apólice, a indenização devida pela Seguradora nos termos desta disposição será proporcional ao valor dos Bens Segurados que foram diretamente expostos a perigo pela Ocorrência. A cobertura sob esta cláusula fica limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por toda e qualquer Ocorrência relacionada ao sinistro. Tal limite deve ser em adição ao Limite de Indenização desta Apólice.

4.4 A automaticidade da cobertura e o simples fato do recebimento do prêmio, não importam, por si só irrestrito e institucional reconhecimento da obrigação da Seguradora efetuar o pagamento da indenização, que dependerá do enquadramento do sinistro nas condições da apólice.

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA COBERTURA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO

5.1 Limite de Cobertura: **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

5.2 Recomendações mínimas para os locais em risco:

a) Pátio (se houver) gradeado, murado ou cercado;

b) Aberturas externas em portas de aço ou material de resistência similar, provida de fechaduras de segurança ou cadeados adequados ao tamanho das portas de acesso;

c) Vigilante, por turno durante 24 h, 07 dias por semana;

d) Linha telefônica, rádio, alarme ou sistema de comunicação que permita o acesso à central de segurança ou polícia;

e) Depósito das mercadorias deverá ficar localizado em ambiente específico para tal, no interior do local de risco e reservado do acesso de estranhos ao serviço;

f) Depósito deverá permanecer fechado fora do expediente;

g) Sistema de recepção de visitantes, com identificação prévia e controle de pessoas que acessam o risco;

h) Havendo área para carga e descarga de mercadorias no interior do local de risco, os veículos deverão ser previamente identificados e vistoriados.

6. Prêmio

6.1 **O prêmio será o produto do Valor Mensal do Risco Declarado pela taxa referida no subitem 6.2,**

6.2 A taxa será apurada pela seguinte fórmula:

$$Tx = (\text{Prêmio Estimado Mensal} / \text{Valor Estimado Médio Mensal do Risco Declarado}) \times 100$$

6.3 **A taxa poderá ser revista sempre que a experiência imediata de, pelo menos, um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, relação sinistro sobre prêmio a 75% (setenta e cinco por cento).**

6.4 **O prêmio mensal será apurado com base nas averbações encaminhadas pela CONAB, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.**

6.5 **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE: Será do mês de movimento anterior.**

6.6 O valor em risco declarado mensal estimado do Contrato é de **R\$511.849.565,66** (quinhentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e

seis centavos), tomando-se por base dados do faturamento de setembro/2022.

6.7 O julgamento das propostas de preços terá como critério de avaliação o de menor preço global mensal, traduzido pela menor taxa, a ser aplicada sobre o valor em risco declarado mensal

6.8 A taxa será apurada tomando-se por base o valor do prêmio global mensal estimado multiplicado por 100 e dividido pelo valor em risco declarado mensal estimado pela Conab, cujo resultado deverá ser representado por quatro casas decimais, com o arredondamento da quarta casa decimal, para mais, nos casos em que a quinta casa decimal for maior ou igual a cinco.

Exemplo: Valor do prêmio global mensal estimado = 124.490,90

Capital Segurado global mensal estimado = 511.885.679,76

$TX = (124.490,90 \times 100) : 511.885.679,76 = 0,02432$

$TX = 0,0243\%$

7. Franquia

7.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), definidos como Limite de Franquia, indenizando a seguradora somente o que exceder à referida franquia.

8. Participação obrigatória do segurado (POS)

8.1 Fica entendido e acordado que em caso de sinistro devido ao risco coberto de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Alagamento e Inundação, o segurado arcará com a Participação Obrigatória do Segurado (POS) de **10%** (dez por cento) dos prejuízos, com um mínimo de **R\$37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

9. PAGAMENTO

9.1 O processamento do pagamento de prêmio de seguro obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, desde que atendidas as exigências para esse fim.

9.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente da seguradora.

9.3 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação dos documentos para cobrança, com antecedência mínima de 20 dias do seu vencimento, após conferência, pela CONAB.

10. OBJETO DO SEGURO

10.1 É objeto do seguro garantir ao segurado o pagamento de indenização aos bens segurados, até o limite máximo de indenização, desde que tenham decorrido diretamente de riscos cobertos.

11. BENS SEGURADOS

11.1 São segurados os bens armazenados de responsabilidade do segurado, a saber:

- Produtos e embalagens agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, industrializados ou não e demais produtos.
- Com base nos dados da Apólice atual, dentre os produtos segurados, os produtos “*in natura*”, destacando os estoques de milho, arroz, café, feijão e trigo, representam mais de 80% do valor total dos estoques segurados.

12. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 12.1 Animais vivos;
- 12.2 Lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos; e
- 12.3 Os bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções existentes no local segurado por esta apólice.

13. RISCOS COBERTOS

13.1 Estão cobertos pelo presente seguro as perdas ou danos causados aos bens segurados identificados e caracterizados no respectivo certificado de seguro, quando consequentes dos seguintes eventos:

13.1.1 Alagamento, umidade, mofo, água, perda ou aquisição de substância e perda de qualidade do produto estocado desde que provocados por risco coberto.

13.1.1.1 Não serão cobertas, se a causa for:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro;
- c) Umidade e maresia;
- d) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- e) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*), e
- f) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos.

13.1.2 Chuva excessiva e tromba d'água;

13.1.3 Explosão de qualquer natureza e origem;

13.1.4 Fumaça;

13.1.5 Furto qualificado;

13.1.6 Granizo;

13.1.7 Impacto de veículo terrestre com ou sem tração própria;

13.1.8 Incêndio;

13.1.9 Inundação imprevista e inevitável;

13.1.10 Queda de aeronave;

13.1.11 Raio;

13.1.12 Roubo;

13.1.13 Tremores de terra causados por sismos, desde que confirmados por autoridade competente;

13.1.14 Ventos fortes;

13.1.15 Fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

14 - RISCOS EXCLUÍDOS

14.1 Por ser uma apólice de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito no item 13 destas Condições. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as perdas e danos causados pelas seguintes exclusões:

- 14.1.1 Vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados;
- 14.1.2 Ação depredatória de animais no caso de produtos agropecuários;
- 14.1.3 Areia ou terra, impulsionados ou não pelo vento;
- 14.1.4 Deterioração de produtos em ambientes frigorificados, salvo em decorrência dos riscos cobertos;
- 14.1.5 Desmoronamento total ou parcial de construção;
- 14.1.6 Riscos catastróficos não especificados no item 13 - Riscos Cobertos, tais como, ressaca, maremotos, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
- 14.1.7 Perdas causadas por resultantes de ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
- 14.1.8 Ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- 14.1.9 Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pelo beneficiário ou pelo representante legal ou prepostos de um ou de outro. Se o segurado for pessoa jurídica a exclusão acima se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, aos prepostos e também aos representantes legais de cada uma destas pessoas;
- 14.1.10 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;
- 14.1.11 Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;
- 14.1.12 A eliminação, retenção ou destruição intencional, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria;
- 14.1.13 Atos de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou ato de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de/ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada pela força do Governo *de jure* ou *de facto*, ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenha contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out", ou qualquer perturbação de ordem pública;
- 14.1.14 Lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- 14.1.15 Esta apólice não responderá, também, pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente, em virtude da ocorrência dos riscos não cobertos.

15 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE - LMGA

- 15.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, conforme artigo 781 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.
- 15.2 Correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice contratada:
 - 15.2.1 O custo de reposição dos bens segurados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes do sinistro;
 - 15.2.2 Danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas pelo segurado para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos pela apólice;

15.2.3 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

15.2.4 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.3 O LMGA contratado é a 1º risco absoluto.

16. INSPEÇÕES

16.1 A seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o segurado deverá:

16.2 Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos inspetores da seguradora;

16.3 Assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;

16.4 Quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no item 16.1, detalhadamente, as razões de sua discordância.

17. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DA APÓLICE DE SEGURO

17.1 Farão parte integrante do contrato, as Condições Gerais e as Condições Especiais contratadas bem como os seguintes anexos:

- a proposta preenchida e assinada pelo segurado;
- as inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- declarações do segurado por escrito;
- especificações dos bens segurados;
- endossos de alteração emitidos pela seguradora;
- certificado e/ou apólice de seguro;
- vistorias de sinistro.

18. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

18.1 A seguradora deverá disponibilizar os meios de comunicação para fins de aviso de sinistro.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado avisará à seguradora, logo que o saiba e adotará as providências imediatas para minorar as consequências do evento.

19.2 Tomar providências, ao seu alcance, para prevenir, proteger os bens segurados ou para evitar a agravação dos prejuízos.

19.3 Dar aviso às autoridades policiais e a outras relacionadas com o fato, quando couber.

19.4 Não dispor dos bens atingidos pelo sinistro, sem a prévia concordância da seguradora, salvo se para atender a interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis.

19.5 Apresentar à seguradora o relatório dos fatos ocorridos, relação de danos havidos e certidão de registro da ocorrência, se houver.

19.6 O segurado, quando solicitado, obriga-se a prestar à seguradora os esclarecimentos necessários à comprovação de que, na data do evento, os bens sinistrados estavam segurados pela cobertura prevista nesta apólice.

19.7 Para ter direito à indenização, o segurado deverá elucidar a ocorrência do sinistro, facultando à seguradora, prestar a assistência necessária para tal fim e fornecer todas as informações necessárias.

19.8 Todas as despesas decorrentes de providências tomadas para a apresentação de documentos, correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora.

20. INDENIZAÇÕES

20.1 Aplicação da Franquia:

20.1.1 Será deduzido do prejuízo aferido o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice, sendo responsabilidade da seguradora reembolsar ao segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

20.1.2 A franquia é expressa na apólice sob a forma de valor.

20.2 A seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento da indenização, a partir de todas as exigências cumpridas pelo segurado e estipulante, e desde que a documentação exigida tenha sido entregue à seguradora.

20.3 Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo interrompido o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a correr a contagem do prazo de que trata o subitem anterior quando forem satisfeitas as solicitações da seguradora.

20.4 As indenizações serão atualizadas monetariamente a partir da data da comunicação do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

20.5 O índice de atualização utilizado será o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE calculado na base *pro rata tempore*. Será utilizada a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.6 Caso o IPCA/IBGE seja extinto será utilizado o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

20.7 O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 21.2, implicará aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização. Será utilizado o índice de atualização IPCA monetariamente a partir da data do sinistro, até a data do efetivo pagamento calculado na base “pro rata tempore”.

20.8 O não cumprimento das determinações previstas no item 20, Obrigações do Segurado, poderá acarretar ao segurado a perda de direito à indenização.

20.9 Haverá sub-rogação de direitos após o pagamento da indenização.

21. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

21.1 Fica entendido e acordado que em caso de sinistro devido ao risco coberto de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Alagamento e Inundação, o segurado arcará com o valor estipulado no item 8, a título de participação obrigatória do segurado.

21.2 A seguradora reembolsará, em cada ocorrência, o valor do prejuízo deduzido da participação obrigatória do segurado.

22. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

22.1 Na ocorrência do sinistro o limite máximo de garantia da apólice será automaticamente deduzido do valor pago pela seguradora a título de indenização.

22.2 O segurado poderá pedir a reintegração do limite máximo de garantia da apólice à seguradora por escrito.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

23.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II- será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

b) o valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

c) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III- será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de

diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV- se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

23.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1 Se o segurado, por si ou por seu representante ou corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o seguro, retendo, do prêmio original pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio original pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

24.2 O segurado por si, por seu representante ou preposto, deverá comunicar à seguradora, tão logo saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.

24.2.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato ou mediante acordo com o segurado restringir as coberturas contratadas, dando ciência de sua decisão por escrito ao segurado.

24.2.2 O cancelamento do contrato será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

24.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

25. SALVADOS

25.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens amparados pela apólice, o segurado não poderá abandonar os mesmos e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2 Será garantida à seguradora a propriedade dos referidos bens, nos casos em que ficar caracterizada perda total.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1 A seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, podendo exigir dele, em qualquer tempo, instrumento de cessão e outros documentos hábeis para o exercício desses direitos.

26.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

26.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

27. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

27.1 A responsabilidade da seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice dependerá do cumprimento irrestrito por parte do segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

28. PRESCRIÇÃO

28.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

29. FORO E DOMICÍLIO

29.1 O foro será o do domicílio do segurado, sem prejuízo de que as correspondências dirigidas às partes sejam feitas através de cartas registradas, destinadas aos domicílios que constam na apólice.

29.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será eleito foro diferente daquele previsto acima.

HISTÓRICO DA APÓLICE

1. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2018

1.1 – Seguradora: **Swiss Re**

1.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 7.975.005.218,80**

1.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 2041.602,44**

1.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

2. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2019

2.1 – Seguradora: **Swiss Re**

2.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 6.242.277.316,32**

2.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 1.598.024,24**

2.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

3. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2020

3.1 – Seguradora: **Swiss Re**

3.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 3.882.382.716,24**

3.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 973.204,56**

3.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

4. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2021

4.1 – Seguradora: **Swiss Re**

4.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 5.481.128.569,04**

4.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 1.333.010,95**

4.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

5. PERÍODO DE JANEIRO/SETEMBRO 2022

5.1 – Seguradora: **Swiss Re**

5.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 5.019.409.622,67**

5.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 1.220.795,47**

5.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

Obs: Nos itens 1, 2, 3 4 e 5 os termos “importância segurada no período” corresponde ao total das importâncias mensais seguradas no período.

Brasília, 12 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 12/06/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PERONDI NETO, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Toyama, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29107703** e o código CRC **808A7046**.

Referência: Processo nº.: 21200.003204/2023-11

SEI: nº.: 29107703